

# **Acordo de Investimento no âmbito do Acordo CEPA**

## **Documentos necessários para o pedido de Certificado de Investidor de Macau**

**Medida de facilitação:** A partir de 1 de Novembro de 2016, o pedido e a verificação de certidão dos registos comercial e de bens móveis, a licença de actividade transitória e a licença industrial podem ser tratados pela Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico (DSEDTE).

Para beneficiar das vantagens do Acordo de Investimento no âmbito do CEPA, os requerentes devem entregar ao Centro de Informações sobre Cooperação Regional da DSEDTE o formulário de Pedido de Certificado de Investidor de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida, em língua chinesa, por cartório notarial público de Macau ou por notário de Macau atestado pela China e, de seguida, verificada pela sociedade “Serviços Jurídicos da China (Macau)” com o carimbo em uso, acompanhado dos seguintes elementos:

1. Cópia do bilhete de identidade, válido, do representante legal;
2. Cópia da declaração – **modelo M1 ou M1A da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da Certidão dos Registos Comercial e de Bens Móveis, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de estabelecimento para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que

comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do Acordo de Investimento no âmbito do CEPA;

6. Relatórios anuais ou demonstrações financeiras auditadas em Macau;
7. Declarações – **modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos** dos últimos três anos antecedentes à data de pedido, e os respectivos documentos comprovativos do pagamento;
8. Documentos comprovativos do âmbito e natureza da actividade, ou certidão emitida pela respectiva associação sectorial ou profissional.

Obs.: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações sobre Cooperação Regional, para serem fotocopiados, sendo os mesmos carimbados, para comprovar estarem conforme os originais.